Lei nº 05, de 19 de março de 1992.-

Dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a conceder, até o dia 30 de abril de 1992, o parcelamento da cobrança da Dívida Ativa em três parcelas iguais, sendo uma a vista e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O parcelamento de que trata o Caput deste artigo, será procedido após a devida correção do débito constante na Dívida Ativa, de conformidade com a legislação vigente (juro, multas e atualização monetária).

§ 2º - As parcelas de que trata o presente artigo não serão corrigidas, desde que o pagamento seja efetuado dentro do respectivo vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 19 de março de 1992.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-